



GT 6: DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS PÚBLICAS

O MUNDO PELA IGUALDADE DE GÊNERO: DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES¹

Angélica Francine Chermicoski (Facnopar). E-mail: angelica.francine@hotmail.com
Paulo Henrique de Campos Lopes Ferreira (Facnopar). E-mail: campos@freiremunizecampos.adv.br.

RESUMO: O presente trabalho tem por finalidade analisar os meios e mecanismos de proteção das mulheres, por intermédio da Lei Maria da Penha, Convenção Internacional de Proteção as Mulheres e da ONU Mulheres - Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres. Ainda, será abordado de forma sucinta o surgimento em 1848 da Convenção de *Seneca Falls* reivindicou a igualdade de propriedade, de salário, a custódia dos filhos, a autonomia para efetuar contratos e a capacidade para propor ações judiciais ao gênero feminino. Por fim, um breve explanação sobre a Lei Maria da Penha e seus efeitos, após ser sancionada pelo Presidente da República.

Palavra-chave: Direitos Humanos da Mulher; Discriminação por gênero; Mulher; Igualdade.

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo apresentar brevemente o surgimento do primeiro grupo de defesa aos direitos das mulheres e meninas nos Estados Unidos da América no ano de 1848 por intermédio da Convenção de *Seneca Falls* e, a partir a grande evolução para o enfrentamento a desigualdade de gênero.

Para a elaboração do presente trabalho fora utilizado o método dedutivo e, a técnica de pesquisa bibliográfica, revistas acadêmicas, sites específicos e artigos que abordem sobre o tema, bem como a análise do texto da Lei Maria da Penha e da ONU Mulheres - Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres.

Desta forma, inicialmente, no Capítulo segundo, será abordado os meios criados para erradicar a desigualdade entre os gêneros, bem como os órgãos e grupos que lutam constantemente para abolir todas as formas de discriminação contra as mulheres e conscientizar toda a sociedade.

No terceiro Capítulo, será realizado breves comentários sobre a Lei Maria da Penha e os direitos e garantias alcançados pelas mulheres, após a entrada em vigor da referida lei. Ainda, será demonstrado a grande importância da punição do agressores no seio familiar e a criação própria dos procedimentos para a punição dos mesmos.

Assim, ao final, restará demonstrado no presente trabalho que houve grande avanço para abolir a desigualdade entre os gêneros e, que, mesmo com os grandes

¹ Trabalho submetido para apreciação e posterior apresentação no II Simpósio Internacional Interdisciplinar em Ciências Sociais.



desafios enfrentados pelas mulheres ao longo dos anos, as mesmas vêm conquistando seu espaço, superando este preconceito irracional.

2. MEIOS PARA ASSEGURAR A IGUALDADE ENTRE OS GÊNEROS

Sabe-se que historicamente, a mulher sempre foi vítima de preconceitos - filhos nascidos homens eram a alegria, enquanto, filhas mulheres requeriam uma maior preocupação pelas questões relacionadas à virgindade, ao casamento e à moral feminina -. Desta forma, a mulher quase sempre assumia um papel submisso ao do homem perante a sociedade.

Assim, viu-se a necessidade de criação de mecanismos para assegurar a igualdade de direitos entre homens e mulheres.

2.1 Convenção Internacional de Proteção as Mulheres

A criação do primeiro grupo de defesa aos direitos da mulher surgiu nos Estados Unidos, somente no ano de 1848, impulsionando o surgimento da primeira Convenção de *Seneca Falls*, que reivindicou principalmente a igualdade de propriedade, de salário, a custódia dos filhos, a autonomia para efetuar contratos e a capacidade para propor ações judiciais ao gênero feminino.²

O ano de 2010 é marcado pela criação da ONU Mulheres - Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres - com caráter de nova liderança global em defesa das mulheres e meninas, composição esta feita pelos Estados-Membros da ONU e ativistas.³

Com objetivos de um rápido progresso que a ONU Mulheres proporciona as mulheres e meninas de todo mundo, diz respeito ao direito a uma vida livre de violências, discriminação e pobreza. O viés adotado pela ONU Mulheres é de que só é possível alcançar o desenvolvimento através da igualdade de gênero.

Para que tudo isso se tornasse possível a união dos Estados-Membros da ONU e ativistas tomaram por discussão que ocorressem demandas de gênero e igualdade para mulheres de todas as idades era necessário algo que tomasse proporção mundial, com base consolidada e recursos capazes de promover os ideais.

Para tanto, a ONU Mulheres surge de uma fusão de quatro organizações da ONU, compostas por um histórico consolidado em pesquisa, programas e ativismo espalhados por quase todos os países. As organizações que fazem parte da ONU mulheres são: a Divisão da ONU pelo Avanço das Mulheres, o Instituto Internacional de Pesquisa e Treinamento pelo Avanço das Mulheres, o Escritório da Assessora

² HISTORYNET. **Information and Articles About Seneca Falls Convention, an important event in the women's suffrage movement.** Disponível em: <<http://www.historynet.com/seneca-falls-convention>>. Acesso em: 23 ago. 2017.

³ ONU BR. NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **ONU Mulheres. Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres.** Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/agencia/onumulheres/>>. Acesso em: 15 ago. 2017.



Especial para Questões de Gênero e o Avanço das Mulheres, e o Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para as Mulheres.⁴

Uma das defesas essenciais da ONU Mulheres está em assegurar a participação justa das mulheres em todos os âmbitos, para tanto, trabalha arduamente junto aos governos e à sociedade civil a fim de criar leis, políticas, programas e serviços imperiosos para o fortalecimento deste ideais.

Neste diapasão, a ONU Mulheres dispõe de seis áreas prioritárias, quais sejam: aumentar a liderança e a participação política das mulheres, empoderamento econômico, eliminar a violência contra as mulheres e meninas, engajar as mulheres em todos os aspectos dos processos de paz e segurança, aprimorar a governança e planejamento e, criar normas globais e regionais.⁵

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, em seu artigo 1º, define discriminação como sendo:

Art. 1º - Para os fins da presente Convenção, a expressão "discriminação contra a mulher" significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.⁶

Da leitura do artigo acima citado, resta evidente que a violação aos direitos humanos é tema de relevância internacional e que, portanto, quando ferido, deve ser tratado como interesse internacional, transpassando o interesse do Estado, de modo que não cabe aos países afirmarem qualquer tradição ou costume, mesmo que religioso, para justificar ou distanciar-se das obrigações quanto à erradicação da violência contra a mulher.

Para isso, deve-se trabalhar a conscientização educacional, familiar e religiosa quanto a igualdade de gêneros, haja vista serem homens e mulheres são iguais, dotados de direitos humanos, principalmente os que dizem respeito à dignidade da pessoa.

Neste contexto, dando continuidade aos programas de proteção das mulheres, no ano seguinte - 2011 -, em Beijing, na China, foi elaborada a Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial da Mulher. Assim, inicia-se, neste momento, um debate mais consistente quanto à violência doméstica, e afirma serem necessárias tanto medidas punitivas quanto preventivas e, ainda, medidas de apoio jurídico e psicológico às vítimas deste tipo de violência.⁷

⁴ ONU BR. NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **ONU Mulheres. Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres.** Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/agencia/onumulheres/>>. Acesso em: 15 ago. 2017.

⁵ ONU MULHERES BRASIL. **Sobre a ONU Mulheres.** Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/onu-mulheres/sobre-a-onu-mulheres/>>. Acesso em: 22 ago. 2017.

⁶ PLANALTO. **DECRETO Nº 4.377, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm>. Acesso em: 24 ago. 2017.

⁷ UNFPA BRASIL. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher.** Disponível em: <<http://www.unfpa.org.br/novo/index.php/biblioteca/publicacoes/onu/413-declaracao-e-plataforma-de-acao-da-iv-conferencia-mundial-sobre-a-mulher>>. Acesso em: 23 ago. 2017.



Nesta conferência, foi reforçado o direito de petição e instituído o direito de investigação, ou seja, foi reforçado o direito de denúncia quanto à violação dos direitos da mulher, e habilitado o processo de investigação quanto aos casos apresentados.

Cediço que, ainda há muitos casos de discriminação e agressões em face das mulheres, porém, houve grande avanço com a promulgação das legislações acima citadas, entretanto, ainda temos uma grande caminhada a abolir de vez esta "desigualdade entre os gêneros".

3 LEI MARIA DA PENHA: DIREITOS E GARANTIAS PARA AS MULHERES

A Lei Maria da Penha nº 13.340 foi sancionada em 07 de agosto de 2006 e começou a surtir seus efeitos em 21 de setembro de 2006.⁸ Esta Lei é reconhecida pela ONU como sendo a pioneira e uma das três melhores leis do mundo no combate à violência contra as mulheres.⁹

Ao entrar em vigor, Lei Maria da Penha, representou uma grande evolução na garantia dos direitos das mulheres, pois houve a criação de centros de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, contribuiu para conscientizar a sociedade e, o mais importante, começou a combater e reduzir a impunidade dos agressores.

Esta lei tem por objetivo a criação de meios e mecanismos para coibir, prevenir e erradicar todos os tipos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, neste contexto o artigo 7º da Lei 11.340/06, traz um rol, mas não exaustivo, das formas de violência contra as mulheres, vejamos:

Art. 7º - São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação,

⁸ PLANALTO. **LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm>. Acesso em: 24 ago. 2017.

⁹ JUSBRASIL. **ONU cita Lei Maria da Penha como pioneira na defesa da mulher**. Disponível em: <<https://amp-mg.jusbrasil.com.br/noticias/2774857/onu-cita-lei-maria-da-penha-como-pioneira-na-defesa-da-mulher>>. Acesso em: 24 ago. 2017.



II Simpósio Internacional Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas 22 a 24 de novembro de 2017

chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.¹⁰

Outro aspecto de grande relevância da Lei Maria da Penha foi a exclusão da competência dos Juizados Especiais Cíveis para processar e julgar os crimes de violência contra a mulher, bem como estabelecer rito próprio para apurar, investigar e punir os crimes praticados no âmbito familiar.

Neste contexto, nos termos do artigo 226, §8 da Constituição Federal¹¹ é responsabilidade do Estado assegurar a assistência familiar, assim com a Lei Maria da Penha o Estado passou a efetivamente resguardar e dar assistência familiar a parte, supostamente, mais frágil, isto é, a mulher.

3 CONCLUSÃO

Falar de gênero é algo muito mais amplo do que referir-se ao sexo, já que, enquanto a sexualidade se refere a aspectos puramente físicos, o gênero trata a pessoa como um todo. Falar de fragilidade tendo como base o sexo é algo até certo ponto incabível, já que homens e mulheres são dotados de fragilidades e potencialidades.

Abordar o gênero indica o caráter humano dos sexos, é dizer que ambos são sujeitos de direitos, deveres, garantias, e devem ser respeitados e inviolados em suas características, é abordar caracteres sociais, culturais, relacionais, políticos e até mesmo econômicos.

Tanto na atualidade quanto em épocas mais remotas é que a violência sofrida pelas mulheres ocorre de forma distinta das sofridas pelo homem. Enquanto que o homem sofre agressões em espaços públicos, em sua grande maioria; a mulher, por sua vez, é vítima da covardia dentro de seu próprio lar, onde o agressor é frequentemente seu próprio esposo ou seu companheiro.

¹⁰ PLANALTO. **LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm>. Acesso em: 24 ago. 2017.

¹¹ Art. 226 - A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

JUSBRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 24 ago. 2017.



REFERÊNCIAS

HISTORYNET. **Information and Articles About Seneca Falls Convention, an important event in the women's suffrage movement.** Disponível em: <<http://www.historynet.com/seneca-falls-convention>>. Acesso em: 23 ago. 2017.

JUSBRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 24 ago. 2017.

JUSBRASIL. **ONU cita Lei Maria da Penha como pioneira na defesa da mulher.** Disponível em: <<https://amp-mg.jusbrasil.com.br/noticias/2774857/onu-cita-lei-maria-da-penha-como-pioneira-na-defesa-da-mulher>>. Acesso em: 24 ago. 2017.

ONU BR. NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Onu mulheres. entidade das nações unidas para a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres.** Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/agencia/onumulheres/>>. Acesso em: 15 ago. 2017.

ONU MULHERES BRASIL. **Sobre a ONU Mulheres.** Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/onu-mulheres/sobre-a-onu-mulheres/>>. Acesso em: 22 ago. 2017.

ONU MUJERES. Organización de las Naciones Unidas. **El progreso de las mujeres en el mundo: en busca de la justicia.** Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wpcontent/uploads/2012/08/ONUMujeres2011_2012_ProgresodelasMujeresenelMundo.pdf>. Acesso em 10 de jan. de 2017.

ONU BR. Nações Unidas no Brasil. ONU Mulheres. **Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres.** Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/agencia/onumulheres/>> Acesso em: 10 jan. 2017.

PLANALTO. **DECRETO Nº 4.377, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm>. Acesso em: 24 ago. 2017.

PLANALTO. **LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 24 ago. 2017.

UNFPA BRASIL. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher.** Disponível em: <<http://www.unfpa.org.br/novo/index.php/biblioteca/publicacoes/onu/413-declaracao->



II Simpósio Internacional Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas
22 a 24 de novembro de 2017

e-plataforma-de-acao-da-iv-conferencia-mundial-sobre-a-mulher>. Acesso em: 23 ago. 2017.

UNDP. Organização das Nações Unidas. **GenderInequality Index**. Disponível em:<<http://hdr.undp.org/en/composite/GII>>. Acesso em: 11 de jan. de 2017.

ZIMMERMANN, Augusto. **Curso de direito constitucional**. 4. Ed. rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006.